



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1713/2018**

PROCESSO Nº 00068.007301/2015-74

INTERESSADO: Total Linhas Aéreas S.A, Coordenação de Controle e Processamento de Irregularidades

Brasília, 07 de agosto de 2018.

1. Trata-se de recurso interposto por TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. em face da decisão de 1ª Instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais em 16/11/2016, que aplicou pena de multa no valor médio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela prática da infração descrita no AI nº 000575/2014, com fundamento na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c item 175.29(b) do RBAC 175 - *possuir funcionários que fazem a aceitação de carga sem treinamento requerido*, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 658244163.

2. Considerando que o Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 1561/2018/ASJIN - SEI nº 2093593**], e com base nas atribuições a mim conferidas pela Portaria ANAC nº 1.518, de 18/05/2018, c/c art. 17-B, inciso V, alínea "a" da Resolução Anac nº 25, de 2008, c/c art. 30 do Regimento Interno da Anac (Resolução Anac nº 381/2016) e Portaria nº 128/ASJIN, de 13/01/2017, **DECIDO**:

- **Monocraticamente**, por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa imposta pelo setor competente de primeira instância no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3. À Secretaria da ASJIN para cumprimento das formalidades de praxe.

4. Notifique-se.

5. Publique-se.

*Cassio Castro Dias da Silva*

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 15/08/2018, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2093599** e o código CRC **A70AF14B**.



**PARECER N°** 1561/2018/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00068.007301/2015-74  
**INTERESSADO:** TOTAL LINHAS AÉREAS S.A, COORDENAÇÃO DE CONTROLE E  
PROCESSAMENTO DE IRREGULARIDADES

## **PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

**AI:** 000575/2014 **Data da Lavratura:** 11/11/2015

**Crédito de Multa n°:** 658244163

**Infração:** *possuir funcionários que fazem a aceitação de carga sem treinamento requerido*

**Enquadramento:** alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c item 175.29(b) do RBAC 175

**Data:** 17/03/2014 **Hora:** 18:00 h **Local:** Aeroporto Internacional Salgado Filho - SBPA

**Proponente:** Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

### **INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de Recurso interposto por TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, originado do Auto de Infração n° 000575/2014 (fl. 01), que capitulou a conduta do interessado na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c item 175.29(b) do RBAC 175, descrevendo o seguinte:

Data: 17/03/2014 Hora: 18:00 h Local: Aeroporto Internacional Salgado Filho - SBPA

Descrição da ementa: Não garantir que todos os empregados envolvidos no processo do transporte de artigos perigosos tenham o certificado do curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, emitido por entidade de ensino autorizada, com curso homologado e instrutor credenciado, conforme instruções da IS 175-002 em vigor.

Descrição da infração: DURANTE AUDITORIA DE BASE SECUNDÁRIA DE TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS REALIZADA NA EMPRESA TOTAL LINHAS AÉREAS SA, NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADOS, FOI VERIFICADO QUE OS FUNCIONÁRIOS QUE FAZEM ACEITAÇÃO DE CARGA DO TIPO COMAT, DESIGNADOS COMO MECÂNICO OU SUPTEC, NÃO POSSUEM O TREINAMENTO NA CHAVE 1 OU 6 CONFORME ESTABELECIDO NA IS 175-002A. OS FUNCIONÁRIOS SEM O TREINAMENTO NA REFERIDA CHAVE SÃO: MAIQUE BRASIL PRATES, ALVARO MOREIRA ALFONSO, ALEXANDRE DA SILVEIRA MAIA, DANIEL ARAUJO DE ARAUJO, FULVIO ALBERTO FLECKPAULO JURAREZ DOS SANTOS DA SIQUEIRA, PABLO FRENEZI DAVILA MOREIRA.

2. À fl. 02, consta Relatório de Fiscalização, datado de 11/11/2015, que descreve irregularidades relacionadas à treinamento, constatadas durante auditoria. Em anexo ao relatório é apresentada cópia do controle de treinamento de artigos perigosos da Total (fl. 03).

3. Em 13/11/2015, memorando encaminha o processo do NURAC/PA à GTAP - fl. 04.

4. Notificado da infração em 20/11/2015, conforme Aviso de Recebimento à fl. 05, o interessado apresentou duas peças de defesa de igual conteúdo, em 21/12/2015 (fls. 06/07) e 22/12/2015

(fls. 08/09). No documento, alega que realizou o treinamento especificado, motivo pelo qual requer a reconsideração da Agência ante à reprimenda descrita no auto de infração.

5. Em 28/12/2015, Despacho encaminha o processo à ACPI/SPO-RJ - fl. 10.
6. Em 03/10/2016, lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico do processo (SEI 0059188).
7. Em 16/11/2016, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu pela aplicação, sem atenuantes ou agravantes, de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - SEI 0135630 e 0154086.
8. Em 23/11/2016, lavrada notificação de decisão (SEI 0203023).
9. Notificado da decisão de primeira instância em 06/12/2016 (SEI 0263415), o Interessado apresentou recurso a esta Agência em 13/12/2016 (protocolo 00058.512246/2016-30). No documento, alega inexistência de infração, reafirmando que realizou os treinamentos necessários e que o funcionário ALVARO MOREIRA ALFONSO é a pessoa responsável na base da recorrente de realizar a aceitação e verificação desse tipo de carga, pelo que requer a anulação do auto de infração. Alternativamente, caso não sejam acolhidos os argumentos de mérito apresentados, requer que "*seja reduzida a multa, vez que arbitrada em montante irrazoável e desproporcional*".
10. Em 07/08/2018, lavrado Despacho SEI 2003869, que atesta a tempestividade do recurso e determina sua distribuição para deliberação.
11. É o relatório.

## **PRELIMINARES**

12. ***Regularidade processual***
13. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 20/11/2015 (fl. 05) e apresentou duas peças de defesa de igual conteúdo, em 21/12/2015 (fls. 06/07) e 22/12/2015 (fls. 08/09). Foi, ainda, regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância em 06/12/2016 (SEI 0263415), apresentando seu tempestivo recurso em 13/12/2016 (protocolo 00058.512246/2016-30), conforme Despacho SEI 2003869.
14. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

## **MÉRITO**

15. ***Quanto à fundamentação da matéria - possuir funcionários que fazem a aceitação de carga sem treinamento requerido***
16. Diante da infração descrita no auto de infração, a multa foi aplicada com base na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c item 175.29(b) do RBAC 175.
17. A alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA dispõe o seguinte, *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre

os serviços aéreos;

18. O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 175 dispõe sobre o TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS EM AERONAVES CIVIS, e apresenta a seguinte redação em seu item 175.29(b):

175.29 Formação e treinamento de pessoal

(...)

(b) Todos os empregados envolvidos no processo do transporte de artigos perigosos devem ter o certificado do curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, emitido por entidade de ensino autorizada, com curso homologado e instrutor credenciado, de acordo com o previsto na regulamentação específica da ANAC.

(...)

19. Conforme registrado no Auto de Infração e no Relatório de Fiscalização, durante auditoria de transporte aéreo de artigos perigosos, realizada na base secundária da empresa Total Linhas Aéreas no Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre, em 17/03/2014, foi verificado que os funcionários que fazem aceitação de carga do tipo COMAT, designados como mecânico ou SUPTEC, não possuíam o treinamento na chave 1 ou 6, conforme estabelecido na IS 175-002A. Dessa forma, o fato exposto se enquadra no enquadramento disposto acima.

20. Diante das alegações apresentadas pelo interessado em sede de defesa e de recurso, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de decisões anteriores, este parecerista ora endossa os argumentos trazidos pelo decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, bem como a fundamentação e a motivação das penalidades aplicadas, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente parecer.

21. Com relação às alegações do Interessado de que teria fornecido o treinamento requerido aos seus funcionários não afasta sua responsabilidade administrativa pelo que foi constatado à época pela fiscalização. Ainda, a afirmação somente em recurso de que o funcionário ALVARO MOREIRA ALFONSO é a pessoa responsável na base pela aceitação e verificação desse tipo de carga não têm o condão de afastar o que foi constatado *in loco* pela fiscalização e descrito no auto de infração. Registre-se que os atos da fiscalização quando no exercício de suas atividades, são munidos da presunção de legitimidade e certeza, admitindo-se prova em contrário, contudo, essas provas deverão ser suficientemente robustas para que possam desconstruir os atos constatados pela fiscalização, o que no caso em tela não ocorreu, pois não foi demonstrado pela recorrente que a mesma cumpria a regulamentação no momento da inspeção.

22. Adicionalmente, em seu recurso, a autuada discorre sobre aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no valor da sanção pecuniária. Contudo, não obstante ao pedido, não se pode afrontar o princípio constitucional da legalidade, visto que os valores das multas são aplicados conforme legislação vigente à época do fato.

23. Portanto, não se verifica nos autos qualquer prova trazida pelo Interessado de que não descumpriu a legislação vigente. Ademais, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 36, dispõe a redação que segue:

Lei nº 9.784/99

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

24. Por fim, as alegações do Interessado não foram suficientes para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto aos atos infracionais praticados.

## DOSIMETRIA DA SANÇÃO

25. A Instrução Normativa Anac nº 08, de 2008, determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução Anac nº

25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

26. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no art. 22, § 1º, inciso I da Resolução Anac nº 25, de 2008 (“o reconhecimento da prática da infração”), entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

27. Da mesma forma, entende-se que o Interessado não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no art. 22, § 1º, inciso II da referida Resolução.

28. Para a análise da circunstância atenuante prevista no art. 22, § 1º, inciso III (“a inexistência de aplicação de penalidades no último ano”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado em 17/03/2014 – que é a data da infração ora analisada. Em pesquisa no SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 2093597), ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada à Autuada nessa situação, a exemplo das multas marcadas em amarelo no mencionado arquivo. Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

29. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

30. Dada a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja mantida em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que é o valor intermediário previsto, à época dos fatos, para a hipótese do item ICG da Tabela III do Anexo II da Resolução Anac nº 25, de 2008.

## CONCLUSÃO

31. Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, **MANTENDO** a multa aplicada pelo setor de primeira instância no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

32. À consideração superior.

**HENRIQUE HIEBERT**

**SIAPE 15869597**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 07/08/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2093593** e o código CRC **A60B9D57**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF  
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC\henrique.hiebert

Data/Hora: 06-08-2018 14:56:39

Dados da consulta

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TOTAL LINHAS AEREAS S.A.

Nº ANAC: 30000037117

CNPJ/CPF: 32068363000155

CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

UF: PR

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9081					0,00	31/12/2009	11.628,00	0,00			0,00
9081					0,00	31/12/2009	9.302,40	0,00			0,00
9081					0,00	31/05/2012	2.006,62	0,00			0,00
9081					0,00	31/05/2012	9,99	0,00			0,00
9081					0,00	05/06/2012	10.033,09	0,00			0,00
9081					0,00	05/06/2012	99,93	0,00			0,00
9081					0,00	31/05/2012	9,99	0,00			0,00
9081					0,00	21/08/2014	723,46	0,00			0,00
9081					0,00	21/08/2014	723,46	0,00			0,00
9081					0,00	21/08/2014	723,46	0,00			0,00
9081					0,00	21/08/2014	727,44	0,00			0,00
9081					0,00	21/08/2014	1.828,54	0,00			0,00
9081					0,00	27/08/2014	9.142,70	0,00			0,00
9081					0,00	27/08/2014	3.637,20	0,00			0,00
9081					0,00	27/08/2014	3.617,31	0,00			0,00
9081					0,00	27/08/2014	3.617,31	0,00			0,00
9081					0,00	27/08/2014	3.617,31	0,00			0,00
2081	<a href="#">613731068</a>		<a href="#">23/07/2007</a>		R\$ 660,00	23/07/2007	660,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">614469071</a>		<a href="#">23/07/2007</a>		R\$ 1.700,00	23/07/2007	1.700,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">614503075</a>		<a href="#">13/08/2007</a>		R\$ 2.000,00	13/08/2007	2.000,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">614504073</a>		<a href="#">13/08/2007</a>		R\$ 2.666,00	13/08/2007	2.666,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">614505071</a>		<a href="#">13/08/2007</a>		R\$ 3.333,00	13/08/2007	3.333,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">614699076</a>		<a href="#">17/01/2008</a>		R\$ 4.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">616974080</a>		<a href="#">09/06/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">616975089</a>		<a href="#">09/06/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">616976087</a>		<a href="#">09/06/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">616977085</a>		<a href="#">09/06/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">616978083</a>		<a href="#">09/06/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617203082</a>		<a href="#">16/06/2008</a>		R\$ 10.000,00	29/12/2009	11.628,00	11.628,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617237087</a>		<a href="#">16/06/2008</a>		R\$ 8.000,00	29/12/2009	9.302,40	9.302,40	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617412084</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617462080</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617463089</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617464087</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617771089</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617778086</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617779084</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617780088</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617783082</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">617787085</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">618824089</a>		<a href="#">15/12/2008</a>		R\$ 4.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">619796095</a>		<a href="#">11/01/2010</a>		R\$ 3.500,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">619797093</a>		<a href="#">16/03/2009</a>		R\$ 8.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">621569096</a>		<a href="#">17/05/2010</a>		R\$ 2.800,00	22/04/2010	2.800,00	2.800,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">621570090</a>		<a href="#">28/05/2010</a>		R\$ 2.800,00	28/05/2010	2.800,00	2.800,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">621571098</a>		<a href="#">31/08/2009</a>		R\$ 2.800,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00


2081	<a href="#">621623094</a>	60830002400200793	<a href="#">11/01/2010</a>		R\$ 7.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">621643099</a>	60800009721201071	<a href="#">11/01/2010</a>		R\$ 5.600,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">621749094</a>		09/09/2009		R\$ 8.000,00		0,00	0,00	32068363	CA	0,00
2081	<a href="#">621835090</a>		<a href="#">28/09/2009</a>		R\$ 3.500,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">621939090</a>	60800016042201059	<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 7.000,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">622073098</a>	60800085147200833	<a href="#">17/12/2010</a>		R\$ 2.800,00	16/12/2010	2.800,00	2.800,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">622074096</a>	60800085146200899	<a href="#">17/12/2010</a>		R\$ 2.800,00	16/12/2010	2.800,00	2.800,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">622082097</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 2.800,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">622084093</a>	60800085149200822	<a href="#">17/12/2010</a>		R\$ 2.800,00	16/12/2010	2.800,00	2.800,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">622107096</a>	60800085145200844	<a href="#">17/12/2010</a>		R\$ 1.600,00	16/12/2010	1.600,00	1.600,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">622255092</a>	60830003595200616	<a href="#">07/04/2011</a>	29/05/2006	R\$ 17.500,00	30/11/2011	270.884,92	0,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">622394090</a>		<a href="#">02/05/2010</a>		R\$ 7.000,00	30/04/2010	7.000,00	7.000,00	32068363	PG	0,00
2081	<a href="#">622556090</a>	60810005373200749	<a href="#">30/01/2012</a>	16/07/2007	R\$ 7.000,00	30/01/2012	1.872,41	1.872,41		PG	0,00
2081	<a href="#">622576104</a>	60830002415200751	<a href="#">04/10/2010</a>		R\$ 7.000,00	29/12/2010	8.526,70	8.526,70		PG	0,00
2081	<a href="#">622657104</a>		<a href="#">16/02/2010</a>		R\$ 7.000,00	31/05/2012	12.039,71	10.033,09		PG	0,00
2081	<a href="#">622671100</a>		<a href="#">16/02/2010</a>		R\$ 7.000,00		0,00	0,00		PGDJ	0,00
2081	<a href="#">623995101</a>	60830006990200723	<a href="#">01/10/2010</a>		R\$ 3.500,00	20/09/2010	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">624097106</a>	60800005362201083	<a href="#">25/10/2010</a>		R\$ 7.000,00	25/10/2010	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">625062109</a>	60830008987200744	<a href="#">15/10/2010</a>		R\$ 20.000,00	01/06/2011	25.437,99	25.437,99		PG	0,00
2081	<a href="#">625995102</a>	60830001150200855	<a href="#">03/02/2011</a>	06/09/2007	R\$ 3.500,00	10/02/2011	3.580,85	3.580,85		PG	0,00
2081	<a href="#">626612116</a>	60830009872200777	<a href="#">15/04/2011</a>	05/07/2007	R\$ 7.000,00	13/06/2011	8.502,20	8.502,20		PG	0,00
2081	<a href="#">626630114</a>	60830009869200753	<a href="#">15/04/2011</a>	05/07/2007	R\$ 7.000,00	13/06/2011	8.502,20	8.502,20		PG	0,00
2081	<a href="#">626858117</a>	60830009865200775	<a href="#">13/05/2011</a>	05/07/2007	R\$ 7.000,00	01/07/2011	8.178,80	8.178,80		Parcial	
						31/05/2012	109,92	99,93		PG	0,00
2081	<a href="#">627215110</a>	60800027727200725	<a href="#">24/06/2011</a>	04/01/2007	R\$ 10.000,00	24/06/2011	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">627216119</a>	60800024986201008	<a href="#">24/06/2011</a>	16/07/2007	R\$ 10.000,00	24/06/2011	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">628030117</a>	60830014141200743	<a href="#">06/08/2012</a>	06/09/2007	R\$ 7.000,00	06/08/2012	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">628031115</a>	60810007749200750	<a href="#">09/07/2012</a>	04/10/2007	R\$ 7.000,00	09/07/2012	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">628859116</a>	60810000999200840	21/10/2011	23/01/2008	R\$ 10.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">629226117</a>	60830011371200751	<a href="#">10/02/2012</a>	10/06/2007	R\$ 7.000,00	10/02/2012	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">629227115</a>	60810001004200868	<a href="#">10/07/2014</a>	24/01/2008	R\$ 7.000,00	10/07/2014	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">629433112</a>	60800008884201037	<a href="#">10/02/2012</a>	04/05/2007	R\$ 7.000,00	10/02/2012	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">630076116</a>	60830003787200886	05/01/2012	25/01/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">630180110</a>	60800021737201133	<a href="#">27/09/2012</a>	17/10/2006	R\$ 3.500,00	27/09/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">631805123</a>	60860003454200808	09/04/2012	28/11/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">632251124</a>	60800.155668/2011-61	<a href="#">11/05/2012</a>		R\$ 2.800,00	11/05/2012	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">632315124</a>	60800048272200862	<a href="#">05/09/2014</a>	19/06/2008	R\$ 7.000,00	05/09/2014	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633104121</a>	60800061098200843	<a href="#">26/07/2012</a>	10/07/2008	R\$ 2.800,00	26/07/2012	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637146139</a>	60860003454200808	<a href="#">19/07/2013</a>	28/11/2007	R\$ 7.000,00	21/08/2014	10.971,24	9.142,70		PG	0,00
2081	<a href="#">637557130</a>	60800014537201043	<a href="#">16/08/2013</a>	26/04/2010	R\$ 2.800,00	21/08/2014	4.364,64	3.637,20		PG	0,00
2081	<a href="#">637838132</a>	60800018122201049	<a href="#">05/09/2013</a>	06/07/2010	R\$ 2.800,00	21/08/2014	4.340,77	3.617,31		PG	0,00
2081	<a href="#">637910139</a>	60800135594201146	<a href="#">06/09/2013</a>	18/07/2011	R\$ 2.800,00	21/08/2014	4.340,77	3.617,31		PG	0,00
2081	<a href="#">638225138</a>	60800099662201104	<a href="#">20/09/2013</a>	24/03/2011	R\$ 2.800,00	21/08/2014	4.340,77	3.617,31		PG	0,00
2081	<a href="#">639560130</a>	60800155667201116	<a href="#">28/11/2013</a>	10/08/2011	R\$ 1.600,00	25/07/2014	2.027,36	2.027,36		PG	0,00
2081	<a href="#">640990143</a>	00058057619201353	<a href="#">04/04/2014</a>	05/07/2013	R\$ 1.600,00	25/07/2014	1.963,03	1.963,03		PG	0,00
2081	<a href="#">642433143</a>	00058089217201318	<a href="#">08/08/2014</a>	02/10/2013	R\$ 2.800,00	21/08/2014	2.920,12	2.920,12		PG	0,00
2081	<a href="#">643714141</a>	00058089801201373	<a href="#">24/10/2014</a>	09/09/2013	R\$ 1.600,00	24/10/2014	1.600,00	1.600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">646094151</a>	00065079131201215	<a href="#">03/06/2015</a>	01/03/2012	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">646095150</a>	00065079132201251	<a href="#">05/07/2018</a>	01/03/2012	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		PU2	78.092,00
2081	<a href="#">646096158</a>	00065079130201262	<a href="#">06/07/2018</a>	01/03/2012	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		PU2	77.861,00
2081	<a href="#">646275158</a>	60800006399201029	<a href="#">24/04/2015</a>	22/01/2010	R\$ 7.000,00	06/02/2015	3.000,00	3.000,00		Parcial	
						15/07/2015	4.922,40	4.922,40		PG	0,00
2081	<a href="#">646604154</a>	00065087416201211	<a href="#">05/07/2018</a>	28/03/2012	R\$ 17.500,00	25/06/2018	17.500,00	17.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">647836150</a>	00065087418201219	<a href="#">02/07/2018</a>	28/03/2012	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		DC1	19.696,25
2081	<a href="#">648533152</a>	00065141681201252	<a href="#">24/08/2018</a>	27/06/2012	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		DC2	70.000,00
2081	<a href="#">650321157</a>	00065141666201212	<a href="#">05/07/2018</a>	27/06/2012	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		PU2	19.523,00
2081	<a href="#">650325150</a>	00065141680201216	<a href="#">24/08/2018</a>	27/06/2012	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		PU2	70.000,00
2081	<a href="#">657436160</a>	00058064347201518	<a href="#">22/12/2016</a>	01/05/2015	R\$ 2.800,00	24/04/2018	3.699,08	3.699,08		PG	0,00

2081	<a href="#">658213163</a>	00068007331201581	06/01/2017	17/03/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658214161</a>	00068007299201533	06/01/2017	17/03/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658215160</a>	00068007349201582	06/01/2017	17/03/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658216168</a>	00068007330201536	06/01/2017	17/03/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658217166</a>	00068007300201520	06/01/2017	17/03/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658244163</a>	00068007301201574	06/01/2017	17/03/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	9.318,40
2081	<a href="#">658396162</a>	00058053259201400	16/01/2017	11/12/2013	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	PU1	93.184,00
2081	<a href="#">659376173</a>	00065006634201514	11/05/2017	05/09/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659384174</a>	00065006678201536	12/05/2017	13/09/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660620172</a>	00065006605201544	06/10/2017	12/08/2014	R\$ 7.000,00	24/04/2018	8.658,29	8.658,29	PG	0,00
2081	<a href="#">660621170</a>	00065006651201543	06/10/2017	22/07/2014	R\$ 7.000,00	24/04/2018	8.658,29	8.658,29	PG	0,00
2081	<a href="#">660929175</a>	00068003223201539	22/09/2017	14/04/2015	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">663612188</a>	00065014561201526	17/05/2018	17/02/2014	R\$ 700,00	12/04/2018	700,00	700,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663939189</a>	00058086427201605	08/06/2018	27/07/2016	R\$ 8.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">664246182</a>	00058086427201605	06/07/2018	27/07/2016	R\$ 8.000,00		0,00	0,00	DC1	8.898,40

**Total devido em 06-08-2018 (em reais):** 446.573,05

#### Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 [Tela Inicial](#)
 [Imprimir](#)
 [Exportar Excel](#)